



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO 001 DO CONTRATO Nº 2022229/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA FINS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2021  
PROCESSO LC N.º 223 – HOMOLOGADO EM 06/10/2021**

**OBJETO:** Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para lavagem e desinfecção de roupas hospitalares que são utilizadas junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Termo Aditivo ao Contrato, celebrado em 21 de outubro de 2022, entre o Município de Pato Bragado, aqui representado pelo Prefeito Senhor Leomar Rohden, e a Empresa **ACCQUA LAVANDERIA LTDA**, já qualificadas no Contrato original, passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme cláusula quarta do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato acima citado para mais 02 (dois) meses, encerrando-se, portanto, em 19 de dezembro de 2023, ou na data da contratação mais vantajosa por processo licitatório regular para este objeto, o que ocorrer primeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 18 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**MAGNA INES LOCATELLI SCHONE - ME – CONTRATADA  
MAGNA INES LOCATELLI SCHONE**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

## PARECER JURÍDICO nº 280/2023

**CONSULENTE:** Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 5951/2023

**CONTRATO Nº:** CONTRATO Nº 2022229/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 117/2021, Processo LC n.º 223 – Homologado em 06/10/2021

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a legalidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual pelo período de 12 (doze) meses

**RELATÓRIO:** O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada **ACCQUA LAVANDERIA LTDA**, tendo como objeto a Contratação de saldo de Ata de Registro de Preços para lavagem e desinfecção de roupas hospitalares que são utilizadas junto a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e quantidades mínimas abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	2.245,91	KG	Prestação de serviços externos de lavanderia (lavagem e desinfecção de roupas) para fins hospitalares, com estimativa aproximada para lavagem de 180 Kg de roupa suja por mês.	17,50	39.303,42

O expediente veio acompanhado de requerimento, justificativa, motivação, documentos de habilitação, além de informação de que há quantitativo disponível, vez que trata-se de contrato de saldo de ata.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais sobre a possibilidade de formalizar termo aditivo de prorrogação da vigência do prazo contratual de prestação de serviços contínuos por mais 12 (doze) meses do CONTRATO Nº 2022229/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 117/2021, Processo LC n.º 223 – Homologado em 06/10/2021.

A Lei nº 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:**

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - **à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, temos que o presente contrato tinha vigência inicial de 12 meses, conforme cláusula terceira do contrato, com início de vigência em 01/10/2019:

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Ainda, há que se apontar que neste caso em específico, a presente contratação, em que pese ser de serviço continuado, é decorrente de contratação de saldo de ata de registro de preços, estando vinculada a sua prorrogação a existência da previsão orçamentária da qual decorre.

Assim, há expressa previsão contratual que possibilita a prorrogação da vigência.

Portanto, o presente requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo termo. Desse modo, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito.

Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Em atenção, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, bem como o relatório da fiscalização, conforme solicitação em anexo.

Assim, conforme informações vinculadas ao requerimento e documentos que acompanham o expediente, aparentemente a contratada mantém-se apta a contratar com a Administração.

**Entretanto, o procedimento não traz supedâneo para análise de valores (mesmo por não tratar-se de análise jurídica), cabe apontar que é necessário se demonstrar que há vantajosidade na manutenção da contratação, mesmo que até a realização de novo procedimento licitatório.**





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

**Ressalvando que deve sempre ser demonstrada a vantajosidade, economicidade e o respeito ao interesse público na continuidade da prestação do serviço pelos contratados**

## **CONCLUSÃO:**

Fica demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente. Portanto, tratando-se de objeto de prestação de serviço de natureza contínua e permanente, ou seja, está sempre posto à disposição da Administração Pública e prestado conforme a sua necessidade, no qual há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, pode-se extrair o interesse da contratada na prorrogação pelo fornecimento de cotações, cabendo suprimento da concordância pela assinatura do instrumento, bem como há aparente prestação regular dos serviços até o momento, entendo que não há óbice à prorrogação do contrato.

## **PARECER:**

Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, tendo por intuito exclusivo assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos administrativos, esta Procuradoria, **OPINA FAVORAVELMENTE** à formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual, estendendo-se por mais 02 meses, o CONTRATO Nº 2022229/2022, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 117/2021, Processo LC n.º 223 – Homologado em 06/10/2021, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e ACCQUA LAVANDERIA LTDA, condicionada sempre à disponibilidade orçamentária e à existência de vantajosidade na manutenção da presente contratação.

Ainda, havendo informação de que novo procedimento licitatório está em trâmite, sendo que esta parecerista já o analisou anteriormente ao presente parecer, cabe recomendar a inclusão de cláusula resolutive no aditivo a ser realizado em caso de haver maior vantajosidade no novo contrato.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 9 de outubro de 2023.

**Letícia Mantovani de Paula**

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 031639502-11

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.889.926/0001-80**

Nome: **MAGNA INES LOCATELLI**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 11/01/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ACCQUA LAVANDERIA LTDA**  
**CNPJ: 00.889.926/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:01:08 do dia 09/08/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/02/2024.

Código de controle da certidão: **2492.A105.BC89.C926**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.889.926/0001-80  
**Razão Social:** MAGNA INES LOCATELLI SCHONE ME  
**Endereço:** RUA PARA 389 FUNDOS / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/09/2023 a 01/10/2023

**Certificação Número:** 2023090200273087957634

Informação obtida em 13/09/2023 10:04:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
**Nº 15494/2023**

**CONTRIBUINTE**

**Autenticidade:**

WGT211206-000-  
DAXERMMUCIOVNW-6

Requerente:

Contribuinte ACCQUA LAVANDERIA LTDA

206300

CNPJ/CPF: 00.889.926/0001-80

Endereço: RUA PARÁ

389

Cidade: Marechal Cândido Rondon

PR

**FINALIDADE**

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

**INF. ADICIONAIS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



**MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 13 de setembro de 2023.**

WGT211206-000-DAXERMMUCIOVNW-6

Emitido por



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACCQUA LAVANDERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.889.926/0001-80

Certidão nº: 48232503/2023

Expedição: 13/09/2023, às 10:05:43

Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACCQUA LAVANDERIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.889.926/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ**  
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
**FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO**

*Maria Terezinha Sequinel de Camargo*  
TITULAR

*Cristiane Weber*  
*Geordan Fernando Putzke de Oliveira*  
*Graciele Martins Leusch*  
*Sandra Mara Signore*  
ESC. JURAMENTADOS

## CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

**ACCQUA LAVANDERIA LTDA** – inscrita no CNPJ sob n.º 00.889.926/0001-80, com sede na Rua Pará, n.º 389, Fundos, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.  
Marechal Cândido Rondon, 14 de setembro de 2023.





## Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

### SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

Considerando o Contrato nº 2022229/2022, com vencimento em 06/10/2023, referente a Prestação de serviços externos de lavanderia (lavagem e desinfecção de roupas) para fins hospitalares, com estimativa aproximada para lavagem de 180 kg de roupa suja por mês;

Considerando a necessidade da manutenção desse serviço para a secretaria;

Considerando que estão sendo providenciados orçamentos para nova licitação;

Solicitamos **ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO**, pelo período de 2 (dois) meses, no qual acreditamos ser um tempo hábil para nova licitação.

Pato Bragado, 13 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

NEILI KOCH  
CPF 005.405.519-80  
Munic. de Saúde

**NEILI KOCH**

**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



**MUNICIPIO DE PATO BRAGADO**  
Processo Digital

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**  
**Processo: N° 5951/2023**

<b>Secretaria/Setor/Unidade/Departamento Requisitante:</b>
<b>Responsável pela Demanda:</b>
<b>Tipo de Objeto:</b>
<b>Descrição do Objeto:</b>
<b>Modalidade de Licitação sugerida:</b>
<b>Procedimentos auxiliares de licitação:</b>
<b>Outros:</b>
<b>Justificativa da Necessidade de Contratação:</b>
<b>Quantidade a ser contratada:</b>
<b>Valor de referência estimado da contratação:</b>
<b>Previsão de data em que deve ser iniciada a execução/entrega/início do serviço:</b>
<b>Local e horário da Entrega/Execução:</b>
<b>Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:</b>
<b>Prazo para pagamento:</b>
<b>Indicação do responsável pela fiscalização:</b>

Submeto o Documento de Formalização de Demanda para registro do processo de compra.

Após, em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Pato Bragado, PR, em 15 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela formalização da demanda

Alterar Gerenciador de Empenhos e Restos [Detalhar Empenho]

Atualmente: Todos Possui Estorno: Todos Possui Anexo: Todos Possui Retenção: Todos  
 de Rec.: Todos Tipo: Todos Apropriada Despesa: Todos Espécie: Todos  
 Situação: Todos Categoria: Todos Finalidade FUNDEB: Todos Finalidade FMS: Todos  
 Filtro: Número do Empenho Igual 14212 Consultar

Em Liquidação Anexos Outros Consultas

Empenho	Data de Emissão	Espécie	Tipo	Dotação		Credor		Valor
				Vínculo	Nome (Civil/Razão/Social)			
14212 / 2022	28/10/2022	Ordinário	Restos	00505	ACCQUA LAVANDERIA LTDA			39.303,42

Valor	(-) Valor Anulado
39.303,42	0,00
Valor Atual	
39.303,42	

LIQUIDAÇÃO

Em Liquidação	Valor Liquidado
0,00	27.111,41
Valor a Liquidar	
12.192,01	

PAGAMENTOS

Liquidado a Pagar	Valor Pago
0,00	27.111,41
Saldo a Pagar	
12.192,01	

HISTÓRICO

Prestação de serviços externos de limpeza e desinfecção de roupas) para fins de estimativa aproximada para lavagem de roupa suja por mês. - Contratação de Registro de Preços para lavagem

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.889.926/0001-80  
**Razão Social:** MAGNA INES LOCATELLI SCHONE ME  
**Endereço:** RUA PARA 389 FUNDOS / CENTRO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 21/09/2023 a 20/10/2023

**Certificação Número:** 2023092106083637478503

Informação obtida em 05/10/2023 07:48:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**